

PROJETO DE LEI

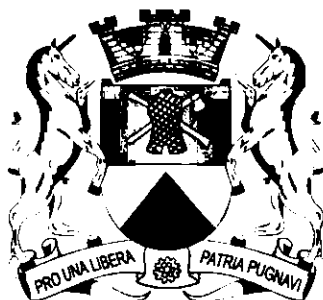
Nº 290/2014

Veto Nº 38/14

AUTÓGRAFO Nº 242/2014

Lei Nº 10.975

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**

**Assunto: Dispõe sobre denominação de "BENEDICTO PAGLIATO" à ponte sobre o Rio Sorocaba, no Pq. São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele bairro ao novo conjunto habitacional Carandá.**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## PROJETO DE LEI Nº 290/2014

Dispõe sobre denominação de “**Benedicto Pagliato**” à ponte sobre o Rio Sorocaba, no Pq. São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele bairro ao novo conjunto habitacional Carandá.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

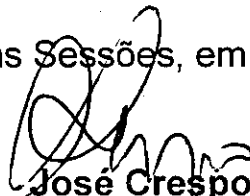
Art. 1º Fica denominado “**Benedicto Pagliato**” a ponte sobre o Rio Sorocaba, no Pq. São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele bairro ao novo conjunto habitacional Carandá.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito – 1937/2014”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2.014

  
José Crespo  
Vereador

PARTICULAR DE... -22-Jul-2014-16:45-1374293178

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

Benedicto nasceu em Sorocaba, em 17 de setembro de 1937, filho de Francisco Pagliato e Duzolina Batagnola Pagliato. Na década de 1960, fundou com o apoio dos irmãos Luiz e Vitalino, a indústria mineradora Pagliato LTDA: a Minercal, que colocou os irmãos na posição de segundo lugar na mineração de cal no país. Antes disto, formou sociedade e trabalhou com caminhões em transporte de cal. Se formou professor e advogado.

Na década de 1980, patrocinou e dirigiu o basquetebol feminino, que projetou Sorocaba por meio da jogadora Hortência. Antes do basquete, Benedicto Pagliato ocupou, em 1971, o cargo de presidente do Esporte Clube São Bento. Em 1985, Benedicto Pagliato filiou-se ao PMDB. Foi secretário de esportes do então prefeito Paulo Francisco Mendes, em 1987 e, entre suas grandes realizações, está o futebol Varzeano.

Foi presidente da Comissão Municipal do Mobral, diretor da empresa de transportes Pagliato e das fazendas Paineiras, Planalto, Paranapanema, todas do município de Capão Bonito e da Fazenda Esplanada, em Itapeva.

Atuante também no meio da comunicação, lançou a Rádio Ipanema em 1987 e, visando a expansão, o grupo lançou o impresso Jornal Ipanema em 2001, sendo o maior caderno de imóveis da região, de circulação aos sábados.

Por sua forte atuação no meio social, recebeu o título de cidadão emérito em 2003, pelas mãos do então vereador Gabriel Bittencourt.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-22-Jul-2014-16:45:137429-2/8





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** Como empresário de excelência, conquistando grandes méritos por toda sua vida, Benedicto deixa um legado estrutural socioeconômico, atualmente conduzido pelos filhos.

  
**José Crespo**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-22-Jul-2014-16:45-157429-3/8



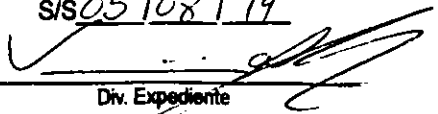


Recebido na Div. Expedien.

22 de julho de 14

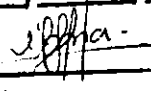
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 05108114

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

06/08/14

  
\_\_\_\_\_  
/

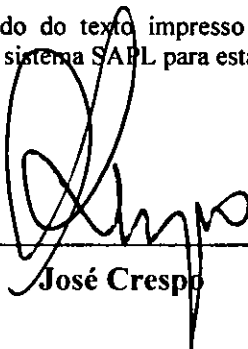


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b>P1930502368/1193</b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>José Crespo</b>	Data de Envio: <b>22/07/2014</b>
Descrição: <b>Dispõe sobre denominação de "Benedicto Pagliato" à ponte sobre o Rio Sorocaba, no Pq. Sã</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
José Crespo

FOTOCOPIADO GERAL

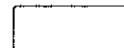
-22-Jul-2014-16:46-157429-4/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Jornal Cruzeiro do Sul

- [CLASSIFICADOS](#)
- [ASSINATURAS](#)
- [COMERCIAL](#)
- [EXPEDIENTE](#)
- [FALE CONOSCO](#)



[Acessar a versão móvel](#)

G

## Empregos Johnson Johnson ①

[vagas.catho.com.br/site\\_vagas](#)

Johnson & Johnson Contrata Aquil Veja Número de

24/07/14 | Sorocaba SP

- [Twitter](#)
- [RSS](#)
- [Facebook](#)
- [Tumblr](#)
  
- [SOROCABA](#)
- [REGIÃO](#)
- [BRASIL](#)
- [EXTERIOR](#)
- [POLÍTICA](#)
- [POLÍCIA](#)
- [EDITORIAL](#)
- [ESPORTES](#)
- [ECONOMIA](#)
- [TV CRUZEIRO](#)
- [MAIS CRUZEIRO](#)
- [A COPA NO BRASIL](#)

## Materia

- [Imprimir](#)
- [Enviar](#)
- [Tweet](#) 4

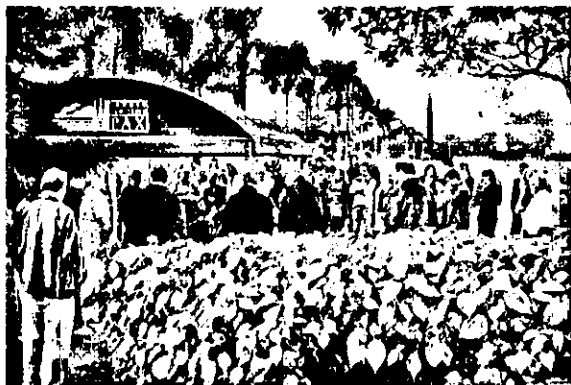
g+1 0

[Recomendar](#) [Compartilhar](#) 15

21/06/14 | AOS 78 ANOS

## Morre o empresário Benedicto Pagliato

Ele foi presidente do Grupo Minercal e do Sistema Ipanema de Comunicação e sofria de Alzheimer



Importantes nomes do esporte, do setor empresarial e político compareceram ao sepultamento do empresário - Adival B. Pinto

Mais fotos...

**Leandro Nogueira**

[leandro.nogueira@jcrucero.com.br](mailto:leandro.nogueira@jcrucero.com.br)

O empresário sorocabano Benedicto Pagliato faleceu na manhã desta sexta-feira, aos 78 anos. Ele foi presidente do Grupo Minercal e do Sistema Ipanema de Comunicação e sofria de Alzheimer há 14 anos. O velório e o enterro ocorreram nesta sexta-feira no Jardim Cemitério Pax, no bairro da Árvore Grande, atraindo familiares, amigos e autoridades, muitos deles importantes nomes do esporte, do setor empresarial e político. Benedicto Pagliato deixou a esposa Vera Lúcia Camargo Pagliato e os três filhos, Cristiani Camargo Pagliato, Francisco Pagliato Neto e Juliana Camargo Pagliato.

Durante o velório, o irmão de Benedicto Pagliato, Luiz Pagliato, disse que ele deixa uma grande lacuna na família porque sempre foi uma pessoa muito otimista, muito trabalhadora e séria. "Fomos sócios durante 54 anos, trabalhamos e lutamos juntos e foi uma maravilha o nosso trabalho na indústria. Agradeço a Deus pela grande amizade que tive com o meu irmão", declarou. O presidente do Conselho Superior da Fundação Ubaldino do Amaral (FUA), Laelso Rodrigues, disse que Benedicto Pagliato foi um exemplo, tanto no esporte, como na assistência social, como empresário. "Sorocaba perde hoje (sexta-feira) uma pessoa maravilhosa que fez tanto pela cidade. Nós mesmos, quando precisamos asfaltar o Lar Monteiro Lobato, ele imediatamente asfaltou e fez um preço praticamente simbólico, as campanhas unificadas que ele fez parte, tudo isso faz com que nós já estejamos sentindo falta dessa pessoa maravilhosa", declarou Laelso Rodrigues.

A jogadora de basquete Hortência de Fátima Marcari, disse que na época em que Benedicto Pagliato começou a patrocinar o basquete feminino pela Minercal a equipe passou a ser objeto de desejo dos jogadores. "Quem jogava se sentia super bem e quem não jogava gostaria de estar pela maneira que ele tinha de conduzir e fazer a gestão", lembrou. Declarou sentir muito pelo falecimento, o que a levou a comparecer no velório para prestar a última homenagem. A também jogadora Vanira Hernandez de Souza, disse que o basquete feminino em Sorocaba só existiu por causa das ações de Benedicto Pagliato. "É um dia triste para todas nós que jogamos, que defendemos a equipe Sorocaba e tínhamos até então na nossa época de basquete um relacionamento de amizade e é triste tudo isso", disse Vanira, também presente no velório.

### **Empreendedor e humanista**

O presidente da Fundação Cultural Cruzeiro do Sul, mantenedora da rádio Cruzeiro FM, Alexandre Issa Latuf, considerou que Sorocaba ficou mais pobre com a enfermidade de Benedicto Pagliato e nesta sexta-feira, definitivamente, foi-se "o grande amigo, grande companheiro da maioria dos empreendedores da cidade. Uma pessoa que sempre acreditou em Sorocaba e que jogou todas as fichas no crescimento da cidade", declarou Latuf.

O prefeito de Sorocaba, Antonio Carlos Pannunzio (PSDB), considera Benedicto Pagliato como um entusiasta para o esporte local e nacional. "Foi um exemplo de pessoa que sempre estava pronta para ajudar ao próximo, a se colocar a favor das causas justas", afirmou Pannunzio. O presidente da Câmara de Sorocaba, Gervino Cláudio Gonçalves (PR), considera que Sorocaba perdeu um de seus maiores líderes empresariais e comunitários.

### **Histórico da personalidade**



Benedicto Pagliato nasceu em Sorocaba, em 17 de setembro de 1936, filho de Francisco Pagliato e Duzolina Bataiola Pagliato. Na década de 1960, fundou, com os irmãos Luiz e Vitalino, a indústria mineradora Pagliato, a Minercal, que colocou os irmãos na posição de segundo lugar na mineração de cal no país.

Na década de 1980, patrocinou e dirigiu o basquetebol feminino, que projetou Sorocaba por meio da jogadora Hortência. Antes do basquete, Benedicto Pagliato ocupou, em 1971, o cargo de presidente do Esporte Clube São Bento. Em 1985, o empresário filiou-se ao PMDB. Foi secretário de esportes do então prefeito Paulo Francisco Mendes, em 1987 e, entre suas grandes realizações, está o futebol varzeano.

Benedicto Pagliato foi presidente da Comissão Municipal do Mobral, diretor da empresa de transportes Pagliato e das fazendas Paineiras, Planalto, Paranapanema, todas do município de Capão Bonito e da Fazenda Esplanada, em Itapeva. Atuante também no meio da comunicação, lançou a Rádio Ipanema em 1987 e o Jornal Ipanema em 2001.

Por sua forte atuação no meio social, recebeu o título de Cidadão Emérito de Sorocaba, em 2003, pelas mãos do vereador Gabriel Bittencourt (PT).

Como empresário de excelência, conquistando grandes méritos por toda sua vida, Benedicto Pagliato deixa um legado estrutural sócio-econômico, atualmente conduzido pelos filhos.

- [Imprimir](#)
- [Enviar](#)

---

Publicidade

6

---

Publicidade



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 290/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre denominação de 'BENEDICTO PAGLIATO' à ponte sobre o Rio Sorocaba, no Pq. São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele bairro ao novo conjunto habitacional Carandá*", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII.

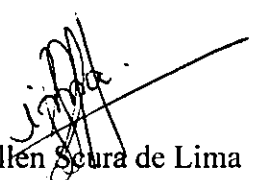
Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a ponte a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afrontar o Princípio da Razoabilidade (art. 111 da CE), o qual encontra fundamento nos mesmos preceitos constitucionais que o Princípio da Legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84 da CF).

Dessa forma, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de agosto de 2014.

  
Suellen Scura de Lima  
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 290/2014, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, que dispõe sobre denominação de "BENEDICTO PAGLIATO" a ponte sobre o Rio Sorocaba, no Parque São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele bairro ao novo conjunto habitacional Carandá.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 12 de agosto de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA**

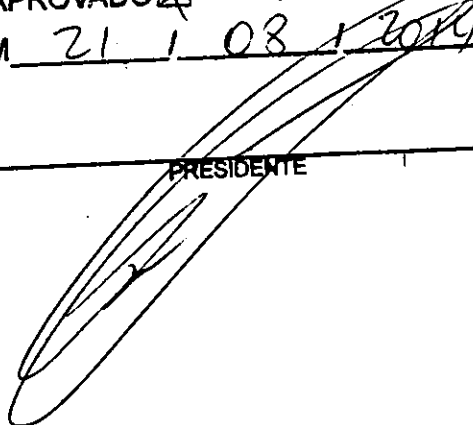
SO. 49/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 21 / 08 / 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0726

Sorocaba, 21 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244 e 245/2014, aos Projetos de Lei nº 80, 230, 302, 263, 290, 301, 183 e 294/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

1054.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

AUTÓGRAFO Nº 242/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “BENEDICTO PAGLIATO” à ponte sobre o Rio Sorocaba, no Pq. São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele Bairro ao novo Conjunto Habitacional Carandá.

PROJETO DE LEI Nº 290/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “BENEDICTO PAGLIATO” a ponte sobre o Rio Sorocaba, no Parque São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele Bairro ao novo Conjunto Habitacional Carandá.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito – 1937/2014”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Prefeitura de SOROCABA

VETO nº 38/2014 (CMS) Sorocaba, 2 de Setembro de 2014.

VETO Nº 40/2014  
Processo nº 24.294/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
03 SET. 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fulcro nas disposições constantes do Inciso V, do Artigo 61, combinado com os parágrafos do Artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para apresentar as razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 290/2014, Autógrafo nº 242/2014, de iniciativa do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo.

O Projeto de Lei dispõe sobre a denominação de ponte sobre o Rio Sorocaba, no Parque São Bento, em prolongamento da Avenida Vinícius de Moraes, interligando o Bairro ao novo Conjunto Habitacional Carandá.

Em que pese a nobre e relevante intenção contida no Projeto de Lei, consideramos, com o devido respeito, que está eivado de vício de inconstitucionalidade, pelo que deve ser vetado integralmente.

Bem ainda, o Projeto de Lei não pode ser sancionado por impossibilidade lógico-material. Vejamos:

## Da Impossibilidade de Sanção por Inexistência de Interesse Público – Inexistência do Logradouro Público

Cumpramos esclarecer, ainda, que o Projeto de Lei nº 290/2014 não realiza interesse público por absoluta inviabilidade prática.

Com efeito, devido respeito, padece o referido Projeto de incoerência lógico-material, já que a ponte que receberia a denominação simplesmente não existe. No presente momento, aliás, sequer há Projeto.

Assim, o Projeto de Lei deve ser vetado posto que, a par dos obstáculos técnico-jurídicos, não realiza interesse público por ser vazio de qualquer função prática.

## Da Inconstitucionalidade - Do Vício de Iniciativa

O Projeto de Lei em tela estabelece denominação de bem municipal de uso comum do povo.

A rigor, emerge do sistema jurídico que a proposta legislativa padece de vício de iniciativa, uma vez que se faz em clara ofensa aos termos do Artigo 61, Inc. II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:  
(...)

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;”

No mesmo sentido, o Projeto de Lei ofende os termos do Artigo 47, incs. II e XIV, da CESP, que:

NOTICIA  
CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-05 SET-2014-09:44-13360-1/6



# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 40/2014 – fls. 2.

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (g.n.)

A denominação de bem público municipal não tem a natureza abstrata, própria da atividade legislativa a ser desenvolvida pelo Poder Legislativo. Ao contrário, refere-se a ato de natureza específica e concreta, de competência do Poder Executivo.

Por isso, por se tratar de ato concreto de gestão da “res” pública, em âmbito municipal cabe exclusivamente ao Prefeito deflagrar o processo legislativo sobre a denominação de bens públicos municipais.

As hipóteses de iniciativa de Lei reservadas ao Chefe do Poder Executivo dizem respeito a suas atribuições essenciais: administração e execução orçamentária (Art. 61, § 1º, e Art. 165 da Constituição da República). Aqui, a Constituição visa reforçar a divisão funcional da soberania, protegendo a função administrativa imputada ao Poder Executivo.

Com efeito, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou pela inconstitucionalidade de Lei Municipal que trata de denominação de bem público por vício de iniciativa, em acórdão proferido na ADI nº 0236533-57.2012.8.26.0000. Vejamos os termos da ementa:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 5.346/2012, do Município de Catanduva – Norma de Iniciativa Parlamentar – Alteração de Denominação de Praça - Ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes – Vício de Iniciativa - Inconstitucionalidade – Ao Poder Executivo cabe organizar e executar todos os atos de administração – Ação Procedente”. (g.n.)

E, no bojo do voto relator, assim se manifestou o Íncrito Desembargador Ferraz de Arruda:

“A função legislativa da Câmara Municipal deve ser de caráter genérico e abstrato, enquanto a prática dos atos concretos da administração é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.”  
(...)

“Com efeito, a Lei que dispõe acerca de denominação de logradouro constitui matéria de cunho administrativo e como tal deve ser de iniciativa do Poder Executivo. Evidente, pois, a existência de vício de iniciativa.” (g.n.)

A inobservância da regra de competência do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo é forma de ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no Artigo 5º, da Constituição do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

03-06-2014-09:44-138549-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Prefeitura de SOROCABA

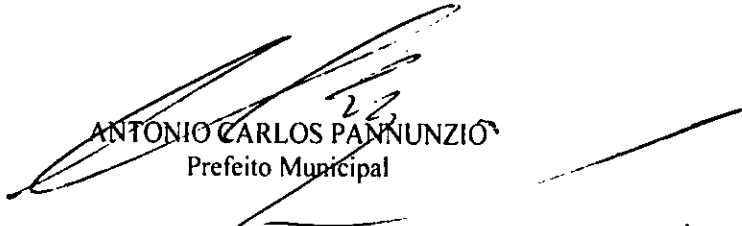
Veto nº 40/2014 – fls. 3.

## Da Conclusão

Do exposto, e considerando todo o justificado, não nos resta outra alternativa senão a oposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 290/2014, Autógrafo nº 242/2014, por conter os insanáveis vícios de inconstitucionalidade acima referidos, e não realizar interesse público.

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

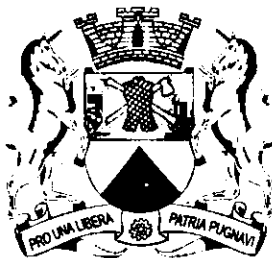
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
03-04-2014-09:44-138549-3/6

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 40 - Aut 242 2014 e PL 290/2014

Recebido na Div. Expedient.  
03 de setembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 04/109/14

  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Jessé Loures de Moraes

VETO TOTAL 38/2014

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO nº 38/2014 ao Projeto de Lei nº 290/2014 (AUTÓGRAFO 242/2014), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei inconstitucional por vício de iniciativa, bem como contrário ao interesse público, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (dupla fundamentação), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

Por fim, alertamos que tendo em vista a dupla fundamentação do veto exige-se, além da manifestação desta Comissão de Justiça, o envio às Comissões de Mérito para manifestação na forma e prazos estabelecidos no RIC (art. 119 § 3º).

S/C., 17 de setembro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO TOTAL 38/2014 VOTO EM SEPARADO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO nº 38/2014 ao Projeto de Lei nº 290/2014 (AUTÓGRAFO 242/2014), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei inconstitucional por vício de iniciativa, bem como contrário ao interesse público, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (dupla fundamentação), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar da argumentação do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que a matéria é de interesse local, sendo da competência do Município e a sua iniciativa é concorrente, nos termos do art. 33, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, opinamos pela REJEIÇÃO do Veto nº 38/2014, o que dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RI).

S.S., 18 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

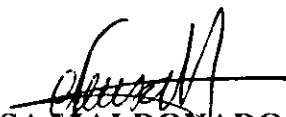
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Veto Total nº 38/2014, ao Projeto de Lei nº 290/2014, Autógrafo nº 242/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre denominação de "BENEDICTO PAGLIATO" à ponte sobre o Rio Sorocaba, no Pq. São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele bairro ao novo conjunto habitacional Carandá.

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

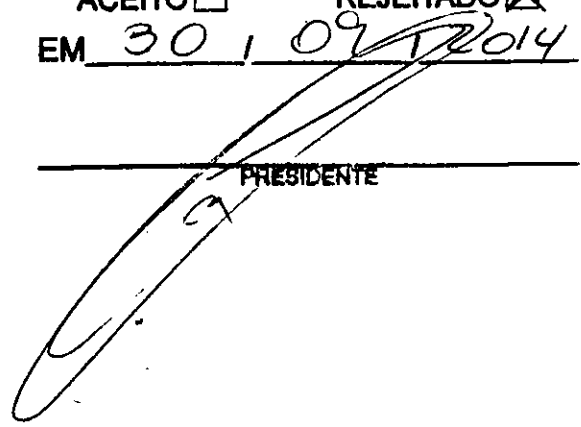


**VETO** 50.60/2014

ACEITO

REJEITADO

EM 30, 09, 2014

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

19

Matéria : VETO 38-2014 AO PL 290-2014

Reunião : SO 60/2014  
Data : 30/09/2014 - 11:31:58 às 11:33:45  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Não  
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Nao	11:32:19
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	11:32:10
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	11:32:13
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	11:32:04
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:32:03
FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	11:32:09
IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:32:47
IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:32:20
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	11:33:01
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	11:32:04
MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:32:07
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	11:32:44
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:32:16
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Nao	11:32:08
PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	11:32:01
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	11:32:12
WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	11:32:22
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Nao	11:33:30
WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	11:32:32

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
1	18	19

Resultado da Votação : REJEITADO

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº 0847

Sorocaba, 30 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total nº 38/2014, ao Projeto de Lei nº 290/2014, Autógrafo nº 242/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, *que dispõe sobre denominação de "BENEDICTO PAGLIATO" à ponte sobre o Rio Sorocaba, no Pq. São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele bairro ao novo conjunto habitacional Carandá*, foi REJEITADO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

Enviado para o Prefeito  
em 01/10/2014

rosa.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 0858**

Sorocaba, 3 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Leis nºs 10.975 e 10.976/2014, para publicação"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Leis nºs 10.975 e 10.976/2014, de 3 de outubro de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**GERVINO CÉAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## LEI Nº 10.975, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “Benedicto Pagliato” à ponte sobre o Rio Sorocaba, no Pq. São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele Bairro ao novo Conjunto Habitacional Carandá.

Projeto de Lei nº 290/2014, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Benedicto Pagliato” a ponte sobre o Rio Sorocaba, no Parque São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele Bairro ao novo Conjunto Habitacional Carandá.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito – 1937/2014”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 3 de outubro de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Benedicto nasceu em Sorocaba, em 17 de setembro de 1937, filho de Francisco Pagliato e Duzolina Batagnola Pagliato. Na década de 1960, fundou com o apoio dos irmãos Luiz e Vitalino, a indústria mineradora Pagliato LTDA: a Minercal, que colocou os irmãos na posição de segundo lugar na mineração de cal no país. Antes disto, formou sociedade e trabalhou com caminhões em transporte de cal. Se formou professor e advogado.

Na década de 1980, patrocinou e dirigiu o basquetebol feminino, que projetou Sorocaba por meio da jogadora Hortência. Antes do basquete, Benedicto Pagliato ocupou, em 1971, o cargo de presidente do Esporte Clube São Bento. Em 1985, Benedicto Pagliato filiou-se ao PMDB. Foi secretário de esportes do então prefeito Paulo Francisco Mendes, em 1987 e, entre suas grandes realizações, está o futebol Varzeano.

Foi presidente da Comissão Municipal do Mobral; diretor da empresa de transportes Pagliato e das fazendas Paineiras, Planalto, Paranapanema, todas do município de Capão Bonito e da Fazenda Esplanada, em Itapeva.

Atuante também no meio da comunicação, lançou a Rádio Ipanema em 1987 e, visando a expansão, o grupo lançou o impresso Jornal Ipanema em 2001, sendo o maior caderno de imóveis da região, de circulação aos sábados.

Por sua forte atuação no meio social, recebeu o título de cidadão emérito em 2003, pelas mãos do então vereador Gabriel Bittencourt.

Como empresário de excelência, conquistando grandes méritos por toda sua vida, Benedicto deixa um legado estrutural socioeconômico, atualmente conduzido pelos filhos.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.975, de 3 de outubro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 3 de outubro de 2014.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE OUTUBRO DE 2014 / Nº 1.656

FOLHA 1 DE 2

**LEI Nº 10.975, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

**Dispõe sobre denominação de “Benedicto Pagliato” à ponte sobre o Rio Sorocaba, no Pq. São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele Bairro ao novo Conjunto Habitacional Carandá.**

Projeto de Lei nº 290/2014, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Benedicto Pagliato” a ponte sobre o Rio Sorocaba, no Parque São Bento, em prolongamento da Avenida Vinicius de Moraes e interligando aquele Bairro ao novo Conjunto Habitacional Carandá.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito – 1937/2014”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

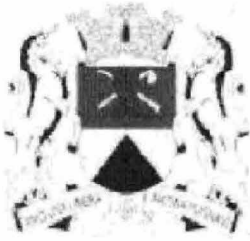
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 3 de outubro de 2014.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE OUTUBRO DE 2014 / Nº 1.656

FOLHA 2 DE 2

## Nº JUSTIFICATIVA:

Benedicto nasceu em Sorocaba, em 17 de setembro de 1937, filho de Francisco Pagliato e Duzolina Batagnola Pagliato. Na década de 1960, fundou com o apoio dos irmãos Luiz e Vitalino, a indústria mineradora Pagliato LTDA: a Mineral, que colocou os irmãos na posição de segundo lugar na mineração de cal no país. Antes disto, formou sociedade e trabalhou com caminhões em transporte de cal. Se formou professor e advogado.

Na década de 1980, patrocinou e dirigiu o basquetebol feminino, que projetou Sorocaba por meio da jogadora Hortência. Antes do basquete, Benedicto Pagliato ocupou, em 1971, o cargo de presidente do Esporte Clube São Bento. Em 1985, Benedicto Pagliato filiou-se ao PMDB. Foi secretário de esportes do então prefeito Paulo Francisco Mendes, em 1987 e, entre suas grandes realizações, está o futebol Varzeano.

Foi presidente da Comissão Municipal do Mobral, diretor da empresa de transportes Pagliato e das fazendas Paineiras, Planalto, Paranapanema, todas do município de Capão Bonito e da Fazenda Esplanada, em Itapeva.

Atuante também no meio da comunicação, lançou a Rádio Ipanema em 1987 e, visando a expansão, o grupo lançou o impresso Jornal Ipanema em 2001, sendo o maior caderno de imóveis da região, de circulação aos sábados.

Por sua forte atuação no meio social, recebeu o título de cidadão emérito em 2003, pelas mãos do então vereador Gabriel Bittencourt.

Como empresário de excelência, conquistando grandes méritos por toda sua vida, Benedicto deixa um legado estrutural socioeconômico, atualmente conduzido pelos filhos.

## Nº

### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.975, de 3 de outubro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 3 de outubro de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral